



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Terça-feira • 18 de Maio de 2021 • Ano VIII • Nº 1228

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Decreto Nº 258, de 18 de maio de 2021** - Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Heliópolis-BA, na forma que indica e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KRNZHOGWZJJ5J1VHQOXA

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.393.178/0001-91

DECRETO Nº 258, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Heliópolis-BA, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS – BAHIA, no uso das suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a notória e crescente escalada estadual e municipal dos índices de infestação do novo coronavírus (SARS-COV-2), inclusive com transmissão comunitária, e que a situação demanda o emprego urgente de medidas restritivas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o decreto do Governo da Bahia, mantendo as restrições e medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a independência dos municípios, reconhecida na Constituição Federal, bem como em decisão do STF que garante aos prefeitos autonomia para determinarem medidas de enfrentamento ao coronavírus,

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.393.178/0001-91

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna (**TOQUE DE RECOLHER**), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 18 de maio até 31 de maio de 2021**, em todo o Município de Heliópolis, em conformidade com as condições estabelecidas em decreto do Governo da Bahia.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, a trabalho (delivery de gêneros alimentícios ou medicamentos), ou em situações de comprovada urgência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades-fim;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de medicamentos e alimentos até as 23h;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Praça José Dantas de Souza, 02 - Centro, Heliópolis - Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.393.178/0001-91

Art. 2º Ficam estabelecidas determinações quanto ao horário e a forma de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais como **bares, distribuidoras, lanchonetes e congêneres** deverão encerrar suas atividades presenciais às 18h durante a semana, e permanecerão fechados nos finais de semana.

I – Aos bares e distribuidoras fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas durante a semana, na forma presencial, proibido o consumo no local, podendo o cliente adentrar os espaços apenas para aquisição dos produtos, ou na forma de delivery, até às 18h, com exceção dos finais de semana, nos quais **bares e distribuidoras devem permanecer fechados das 18h do dia 21 às 05h do dia 24, e das 18h do dia 28 às 05h do dia 31 de maio de 2021**, proibida qualquer forma de comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive na modalidade delivery.

II – As lanchonetes e congêneres poderão funcionar com atendimento presencial durante a semana, com limitação de pessoas no estabelecimento, para evitar aglomerações, e adotar todas as medidas necessárias de distanciamento e uso do álcool em gel, até às 18h, com delivery até às 23h, **com exceção dos finais de semana, em que devem permanecer fechadas das 18h do dia 21 às 05h do dia 24, e das 18h do dia 28 às 05h do dia 31 de maio de 2021**, permitido delivery somente de alimentos até as 23h.

§ 2º Os comércios de gêneros alimentícios, supermercados e afins, devem encerrar suas atividades as 19h, permitido a comercialização de bebidas alcoólicas somente até as 18h, durante a semana, **vedada a comercialização de bebidas alcoólicas das 18h do dia 21 às 05h do dia 24, e das 18h do dia 28 às 05 do dia 31 de maio de 2021**, proibida qualquer forma de comercialização de bebidas alcólicas, inclusive na modalidade delivery,

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.393.178/0001-91

devendo os mesmos isolarem prateleiras, seções e corredores onde estejam expostas as bebidas alcoólicas nos finais de semana, dias e horários estipulados acima.

Art. 3º Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas necessárias de prevenção e combate ao novo coronavírus.

I - Controlar a entrada e saída de pessoas no estabelecimento de modo a **evitar aglomerações**, e fazer cumprir as regras de distanciamento de 1,5 m (um e meio) metro entre as pessoas;

II - Dispor de funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento do fluxo de pessoas;

III - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscaras;

IV - Observar os horários de funcionamento de cada estabelecimento, observando as regras já determinadas pelo Poder Público Municipal;

V - Fica determinado nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, bancos e lotéricas, que estes sejam ocupados de maneira intercalada, com distância mínima de 1,5 (um e meio), a fim de garantir o distanciamento mínimo;

VI – Os estabelecimentos deverão ainda dispor de **AVISOS** visíveis aos clientes sobre as limitações necessárias, instalar móvel de proteção nas entradas e saídas dos estabelecimentos para controlar o acesso dos clientes dentro do estabelecimento.

Art. 4º Ficam **suspensos** eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores (**jogos de futebol nas quadras e nos campos**), cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **18 a 31 de maio de 2021**.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

Art. 5º Os atos religiosos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente sejam atendidas todas as medidas sanitárias estabelecidas neste decreto aos estabelecimentos comerciais, respeitando a limitação de ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º As academias e estabelecimentos voltados à realização de atividades físicas, poderão funcionar com limite de até 30% da capacidade de funcionamento, desde que **não gerem aglomerações**, tomando todas as medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus estabelecidas neste decreto aos estabelecimentos comerciais.

Art. 7º A fiscalização quanto ao cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada por servidores do Município destinados a tal fim, inclusive com o apoio das Polícias Militar e Civil, em conjunto com guardas municipais.

Art. 8º Ficam os órgãos e autoridades responsáveis pela fiscalização autorizados a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II – multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;

IV- multa diária de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

V – embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

VI – Cancelamento de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste **Decreto**, deverão comunicar a polícia Civil e/ou Polícia Militar, que adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicarão as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, com condução do infrator ao órgão policial competente, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Heliópolis, Estado da Bahia, em 18 de maio de 2021.

JOSÉ MENDONÇA DANTAS

Prefeito

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180